



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

L E I n^o 7 9 6 / 9 5 *

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LUIS ALVES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

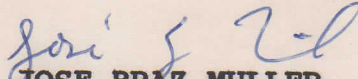
O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1^o - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder a título de antecipação salarial 20% (Vinte por Cento) de aumento salarial a partir de 1^o de Maio de 1995, a todos os Servidores Públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

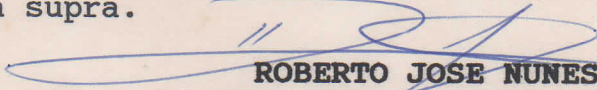
Art.2^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1^o de Maio de 1995.

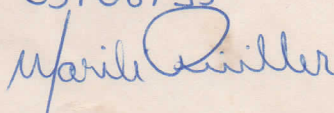
Art.3^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 01 de Junho de 1995.


JOSE BRAZ MULLER
Prefeito Municipal.

Esta lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.


ROBERTO JOSE NUNES RUDOLF
Diretor Depto. Exped. Comunicações

05/06/95

PL 0071/95